



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-2919 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 1.238-6/2020
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SORRISO-MT/PREVISÓ
GESTOR : ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTARIA
INTERESSADA : EDIONE TEREZINHA BOSI
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT/PREVISÓ encaminha os presentes autos para fins de registro da Portaria que se refere à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, concedida à Sra. Edione Terezinha Bosi, no cargo de Professor de Educação Básica- Pedagogia, Classe “B”, Nivel “V”, 20 (vinte) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso-MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos. A interessada preencheu os requisitos da Aposentadoria por Idade, na vigência da Emenda Constitucional 41/2003, que remete ao cálculo de proventos proporcionais apurados pela média contributiva.

3. O benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade foi concedido por meio da Portaria 399/2019, publicada no Diário Oficial de Contas, em 12/12/2019, com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Lei Complementar 139/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso-MT, artigo 12, inciso III, alínea “b”, § 1º, da Lei Complementar 170/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso-MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-2919 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

4. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar, apontou irregularidades na planilha de calculo de proventos proporcionais apurados pela média contributiva sugerindo a notificação do gestor para apresentar esclarecimentos e providenciar a retificação da planilha observando a atualização dos salários de contribuição pela Portaria do MPAS 1406, de 16/12/2019.

5. Devidamente notificado, o gestor apresentou a defesa, manifestando esclarecimentos e encaminhando a planilha retificadora, cujos documentos foram acatados pela equipe técnica e de auditoria da SECEX Previdência, que em Relatório Técnico de Defesa, concuiu pelo saneamento da impropriedade anteriormente apontada, sugerindo o registro da Portaria 399//2019 (fls.5 e 6- Documento Externo e a legalidade da planilha de proventos proporcionais apurados pela média contributiva (Defesa -documento digital 61544/2020- fls.3 e 4/13-TCE)

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 3.519/2020, opinando pelo registro da Portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o Relatório.